Sessão Ordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
08/01/02	Aprovado c/ emenda Sedars

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1877/2002, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

Processo Nº 230 **Data:** 07 / 01 / 2002

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 239

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1877, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1877, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 07 de janeiro de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
09 / 01 / 2002
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 1877

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa RUALI INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, na forma da Lei Municipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º, será concedido na forma da locação de um prédio, na rua Dr. Carlos Correa Rodrigues, de propriedade da COPELMI MINERAÇÃO LTDA, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por um período de 01 (um) ano, renovável por mais 01 (um) ano.

§ 2º - Também será concedido o apoio a infra-estrutura básica como: instalação elétrica, hidráulica, sanitária e adaptações ao espaço físico necessárias a operacionalização da atividade.

§ 3º - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa RUALI INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

ARTIGO 2º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

Atividade-1.009 – Incentivo a Micro,Pequena e Média Empresa
3.3.9.0.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 07 de janeiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da concessão de incentivos à Empresa RUALI INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, nos termos da Lei Municipal nº 958

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a necessidade da concessão desse incentivo refletirá principalmente no aumento da oferta de vagas de trabalho no mercado local. A referida empresa receberá da municipalidade os incentivos previstos na lei em anexo e responderá como contrapartida a disponibilização de 30 (trinta) novos postos de trabalho inicialmente com possibilidade do aumento de 50% (cinqüenta por cento) no período de 01 (um) ano, bem como o recolhimento local de todos os tributos e taxas previstos em lei.

Isto posto, acreditamos, ter justificado a necessidade da imediata remessa do Projeto de Lei, que no período de recesso deverá ser apreciado em sessão extraordinária.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1877

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Empresa RUALI INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, na forma da Lei Municipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º, será concedido na forma da locação de um prédio, na rua Dr. Carlos Correa Rodrigues, de propriedade da COPELMI MINERAÇÃO LTDA, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por um período de 02 (dois) anos, renovável por mais 01 (um) ano.

§ 2º - *Também será concedido o apoio a infra-estrutura básica como:* instalação elétrica, hidráulica, sanitária e adaptações ao espaço físico necessárias a operacionalização da atividade.

ARTIGO 2º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

Atividade-1.009 – Incentivo a Micro,Pequena e Média Empresa
3.3.9.0.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07/01/2003 .

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

Os signatários do presente instrumento de contrato, de um lado **COPELMI MINERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob número *33.059.528/0001-95*, com sede no Largo Visconde de Cairú, n.º 12, 3º andar, na cidade de Porto Alegre, neste ato *representada por seu Diretor Superintendente, CARLOS WEINSCHENCK* DE FARIA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob número 244.959.487/68 e por seu procurador ILO JOSÉ SARAIVA BAPTISTA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob número 000.079.350/72, residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominada **LOCADORA**, e de outro *lado* **Município *de* Butiá,** *pessoa jurídica de direito público, CNPJ* 88117718/0001-03, com sede na rua Do Comércio, nº 566, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Ruskowski Lopes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Coronel Antonio Vicente Soares de Carvalho, nesta cidade, CIC 097218270/53, doravante denominada **LOCATÁRIO**, têm por justo e contratado a locação de parte do imóvel situado na Rua Dr. Carlos Corrêa Rodrigues, Antiga Américo Baldino, esquina com a Avenida Mauá, em *Butiá, local denominado oficinas do Poço 1, com área de ..... m² (..... metros* quadrados) e benfeitorias somando área de ..... m² (..... metros e ..... centímetros quadrados), em conformidade com a planta que vai anexada a este contrato e, dentro das seguinte cláusulas ora estabelecidas:

1ª - O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, tendo por termo inicial o dia *... de janeiro de 2002* e final o dia *31 de dezembro de 2003;*

2ª - O aluguel será mensal, importando em R$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos pelo IGP-m, no encerramento do período contratual de 12 (doze) meses;

3ª - O **LOCATÁRIO** se compromete a pagar cada aluguel até o dia 30 (trinta) do mês vencido;

4ª – O **LOCATÁRIO** se compromete a cercar a área, objeto do contrato, às suas expensas, mantendo-a cercada até o termo final deste instrumento;

5ª - O **LOCATÁRIO** se compromete a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel em condições normais de uso, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;

Digitalizado com CamScanner

6ª - O **LOCATÁRIO** se obriga a comunicar à **LOCADORA** sua intenção de promover, no imóvel, modificações e benfeitorias, as quais, se aprovadas, passarão a integrar, de pleno direito, o imóvel, sem direito a qualquer ressarcimento;

7ª - Ao **LOCATÁRIO** é vedado sublocar o imóvel objeto deste contrato, sem a anuência expressa da **LOCADORA**;

8ª - Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone, constituem obrigação do **LOCATÁRIO**, devendo ser saldadas nos prazos respectivos, sob pena dos acréscimos;

9ª - O **LOCATÁRIO** se obriga a servir-se do imóvel única e exclusivamente para fins industriais/comerciais, constituindo infração contratual, passível de rescisão do presente contrato, a violação desta cláusula;

10 - O **LOCATÁRIO** se obriga a permitir que a **LOCADORA** vistorie o imóvel, sempre que este entenda necessário, desde que haja prévia comunicação, sempre com ressalva de eventual abuso de direito por parte da **LOCADORA**;

11 - O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer, às suas expensas, as reparações de eventuais danos que causar ao imóvel, com ressalva das deteriorações oriundas do uso normal do prédio;

12 - A **LOCADORA** se compromete a entregar, ao **LOCATÁRIO**, o imóvel ora locado, nas condições em que se encontra, para ocupação a contar da assinatura deste contrato;

13 - A **LOCADORA** se compromete a garantir, ao **LOCATÁRIO**, o uso pacífico do prédio locado durante o tempo do contrato;

14 - A **LOCADORA** se compromete a fornecer, ao **LOCATÁRIO**, recibo das importâncias por este pagas, com a discriminação do aluguel e de cada um dos encargos convencionados;

15 - Para toda e qualquer questão decorrente deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, independentemente do domicílio dos contratantes;

16 - O presente contrato poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, em havendo interesse das partes, manifestado até 30 (trinta) dias antes de seu termo final. O silêncio de qualquer das partes será presumido como falta de interêsse à prorrogação.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

E por estarem, assim, ajustados quanto aos termos do presente instrumento, cujo teor é de ambos conhecido, firmam o presente instrumento **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, bem como duas testemunhas idôneas, que a tudo assistiram e dão fé, extraindo-se, de *referido instrumento 03 cópias impressas e de igual valor.*

Butiá, ... de janeiro de 2002.

COPELMI MINERAÇÃO LTDA.
LOCADORA

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 586 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 221

PROJETO DE LEI N.º 1877
De: 09 de janeiro de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1877, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade com emenda verbal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 09 de janeiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner